

## LISTA DE VERIFICAÇÃO – TRÂNSITOS

NOTIFICADOR : \_\_\_\_\_ Pr.N.º \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ TÉCNICO \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NA INSTRUÇÃO DE UM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO E CONSENTIMENTO ESCRITO PRÉVIOS (*LISTA LARANJA*)<sup>1</sup> NO CASO DE PROCESSOS DE TRÂNSITO:

O processo é recebido da autoridade competente de expedição já considerado “devidamente apresentado”, pelo que deverá conter no mínimo<sup>2</sup>:

Formulário modelo Anexo I-A - Documento de Notificação	
Formulário modelo Anexo I-B - Documento de Acompanhamento	
Contrato entre o notificador e o destinatário <sup>3</sup>	
Lista dos transportadores incluídos no processo	
Transportadores que procedam ao transporte em <u>território nacional</u> (nacionais ou estrangeiros): licenças, seguros de responsabilidade civil e comprovativo da constituição de garantia financeira de responsabilidade ambiental <sup>4</sup>	
Itinerário do transporte <sup>5</sup>	
Listagem dos produtores (se aplicável) <sup>6</sup>	
Contrato entre o notificador e o(s) produtor(es) do resíduo <sup>7</sup> (se aplicável)	
Razão detalhada da transferência dos resíduos	
Processo que resultou na produção dos resíduos	
Lista das autoridades competentes envolvidas <sup>8</sup>	
Evidência da constituição de garantia financeira a favor da autoridade de expedição (cópia) <sup>9</sup>	
Número de contribuinte do notificador ( <i>VAT number</i> ) ou outro n.º de identificação do país de origem	
Número de registo SILiAmb de intervenientes portugueses <sup>10</sup>	

Mais se informa que se encontra disponível no portal da APA um documento de perguntas frequentes que deverá ser consultado em caso de dúvidas:

<https://apambiente.pt/residuos/movimento-transfronteirico-de-residuos>

<sup>1</sup> De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho;

<sup>2</sup> Requisitos da Parte 1 e 2 do Anexo II do Regulamento;

<sup>3</sup> Para a operação de gestão de resíduos, de acordo com o Artigo 5.º do Regulamento;

<sup>4</sup> Garantia financeira de responsabilidade ambiental nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual. No caso de transportares estrangeiros deve referir que cobre os danos ambientais que ocorram em território português.

<sup>5</sup> Itinerário detalhado entre o produtor e instalação de eliminação/valorização e um itinerário alternativo em caso de circunstâncias imprevistas (considera-se detalhado mapa similar ao Google Maps);

<sup>6</sup> Apenas se na casa 9 do Formulário modelo Anexo I-A - Documento de Notificação assinalou “Ver a lista anexa”;

<sup>7</sup> Caso o notificador não seja o produtor do resíduo, mas sim um corretor (“*broker*”) deverá ser incluído o contrato entre o produtor e o corretor, válido até emissão do último certificado;

<sup>8</sup> Incluir contactos (nome, endereço, telefone, correio eletrónico);

<sup>9</sup> Artigo 6.º do Regulamento 1013. Aceita-se que seja constituída após a aprovação mas antes do primeiro movimento;

<sup>10</sup> Código APA, via SILiAmb, de transportadores nacionais (se for o caso);